



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

**PROCESSO Nº 104/2021**  
**DISPENSA Nº 024/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA DANIEL PEREIRA DA SILVA.**

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trânsito, **ROBERTO LUIZ SMECELLATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º **7.960.282** e CPF n.º **746.896.578-15**, e a empresa **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o nº 22.260.064/0001-64, com endereço a Rua Rio de Janeiro, 760, Centro, Aguas de Lindoia / SP, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 42.524.144, CPF nº 298.189.388-28, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 104/2021**, por meio da **DISPENSA n. 024/2021**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de oficina especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal (Auto-Elétrica), incluindo mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da DISPENSA n. 024/2021** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a DESCRIÇÃO DO OBJETO da DISPENSA n. 024/2021, que integra este termo.**

**TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil duzentos e oitenta Reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:**

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	220	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS ELETRICOS AUTOMOTIVOS E AFIINS, NOS VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS AGRICOLAS / RODOVIARIAS PARA MANUTENÇÃO	74,00	16.280,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do**



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber;

CÓD. ORGÃO UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.08.01	10.301.0041.2051	3.3.90.39.00
02.08.01	10.301.0062.2051	3.3.90.39.00
02.08.01	10.301.0063.2051	3.3.90.39.00
02.06.01	15.452.0012.2044	3.3.90.39.00
02.06.03	26.782.0055.2045	3.3.90.39.00
02.06.02	15.452.0012.2048	3.3.90.39.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.39.00
02.05.01	23.695.0039.2025	3.3.90.39.00
02.01.01	04.122.0001.2001	3.3.90.39.00
02.11.01	18.541.0015.2079	3.3.90.39.00
02.09.01	27.812.0036.2072	3.3.90.39.00
02.13.02	15.452.0043.2098	3.3.90.39.00
02.13.02	15.452.0054.2080	3.3.90.39.00
02.13.02	15.452.0043.2098	3.3.90.39.00
02.07.01	12.122.0032.2017	3.3.90.39.00
02.07.04	12.361.0046.2041	3.3.90.39.00
02.03.01	04.123.0010.2010	3.3.90.39.00
02.04.01	04.062.0011.2024	3.3.90.39.00

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará o Contratado, em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço do objeto, e de acordo com as especificações do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

**SEXTA (DO PRAZO) – A vigência para o presente contrato será a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses e/ou até o esgotamento das quantidades indicadas na Clausula Terceira.**

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar o objeto em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido no termo de referência e seus anexos;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- e) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:**

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, sem a devida autorização da Contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 20 de agosto de 2021

**ROBERTO LUIZ SMECELLATO**  
**Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana**

**= DANIEL PEREIRA DA SILVA =**  
**DANIEL PEREIRA DA SILVA**